

REGIMENTO INTERNO

TERMINAL RODOVIÁRIO PASSAGEIROS - OURO BRANCO - MG

INDICE	FLS.
CAPITULO I - Da Finalidade, Organização e Funcionamento	01
CAPITULO II - Da Administração	08
CAPITULO III - Das Obrigações	10
CAPITULO IV - Das Proibições e Penalidades	12
CAPÍTULO V - Dos Serviços Públicos e de Apoio	17
CAPITULO VI - Das Disposições Gerais	24

ESTRUTURA BÁSICA DO REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO:

CAPITULO I :

DA FINALIDADE. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Seção I-DoHoráriodeFuncionamento

SeçãoII-DaLimpezaManutençãoeConservação

SeçãoIII-DasBilheterias, DespachoeEncomendaeUnidadesComerciais-

Seção IV - Da Fiscalização

Seção V - Da Operação das Plataformas

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO III

Seção I Das Obrigaçõesdasfirmascomerciais

Seção II - Das Obrigaçõesdastransportadoras

CAPITULO IV

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Das Proibições

Seção II - Das infrações e Penalidades

Seção III- Das Autuações e Recursos

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO

Seção I DoSistema deSonorização

Seção II DaRede de relógio

Seção III Da Central Telefonica

Seção IV Do Posto Telefônico e daagênciaouPostodeCorreios  
e telégrafos.

Seção V- Do Serviço de Guarda Volumens

Seção VI- DoSistema deEstacionamento

SeçãoVII- DoSistemaInfermações

Seção VIII-Do Policiamento

Seção IX- Da Assistência Social e da ProteçãoaoMenor

Seção X- Dos Socorros de urgência

Seção XI - Dos Carregadores

Seção XII - Da Coleta de Lixo

Seção XIII - Dos Táxis

#### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Das Instalações

Seção II - Do Seguro Contra Incêndio

Seção III - Da Programação Visual e Propaganda

Seção IV - Dos Convenios

Seção V - Das Instruções Complementares

Seção VI - Dos Casos Omissos

Seção VII - Da aprovação

Seção VIII - Das Fontes de Arrecadação e do Sistema de Cobrança

Seção IX - Disposições Finais

TABELA "A" - Infrações e Multas

TABELA "B" - Infrações das Transportadoras, Motoristas e Propostas, Fiscalizados pelos órgãos concedentes (DER/MG DNER )

PROJETO DE LEI N° /92.

APROVA REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIAÁRIO DE OURO BRANCO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O presente Regimento Interno e o instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Ouro Branco.

#### CAPÍTULO I.

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 2º - O Terminal Rodoviário de Ouro Branco é mantido e administrado pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco, doravante denominada ADMINISTRADORA, que o fará através de servidor por ela designado.

Parágrafo Único - A finalidade principal do Terminal Rodoviário de Passageiros é a de centralizar o transporte coletivo interdistrital, intermunicipal, interestadual e internacional, que tenha a cidade de Ouro Branco, como ponto de partida, chegada ou trânsito.

Artigo 3º - Constituem objetivos primordiais do Terminal:

a) proporcionar serviço de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;

b) criar e manter infra-estrutura de serviço e área de comércio, para atendimento aos passageiros e ao turismo;

c) garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, públicos em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas transportadoras e seus empregados.

## SEÇÃO I

### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

Artigo 4º - O Terminal Rodoviário de Ouro Branco funcionará de 05:00 as 23:00 horas, diariamente.

§ 1º - O horário de funcionamento das bilheterias será determinado em função dos horários das linhas em operação para cada transportadora.

§ 2º - As unidades comerciais terão seu horário de funcionamento estabelecido de comum acordo com a Administradora, de modo a aprovar as condições estabelecidas no artigo anterior.

## SEÇÃO II

### DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

Artigo 5º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de bilheteria, despacho de encomenda unidades comerciais e órgãos de serviços serão da responsabilidade da firma ou órgão ocupante ;

Artigo 6º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, de plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro de jurisdição do terminal, serão de responsabilidade da Administradora.

§ 1º - Juntamente com a mensalidade da concessão de uso, as transportadoras, firmas comerciais e órgãos de serviços, pagarão uma taxa de manutenção, conservação, limpeza e utilização de água, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mensal da concessão de uso.

§ 2º - A tarifa mensal, referida no parágrafo anterior, será paga à Administração, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. A falta de pagamento dentro desse prazo ocasionará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além de juros de mora, sem prejuízo das demais cominações legais.

## SEÇÃO III

### DAS BILHETERIAS, DESPACHO DE ENCOMENDAS E UNIDADES COMERCIAIS.

Artigo 7º - A ocupação de áreas das bilheterias, ou despacho de encomendas, será feita exclusivamente pelas empresas transportadoras que operam

no Terminal, mediante termo de concessão de uso.

§ 1º - Poderá ser atribuído a uma empresa transportadora mais de um módulo de bilheteria, segundo critério de distribuição que considere a oferta de serviços e a área disponível para esse fim.

§ 2º - Poderá haver retomada parcial de bilheteria de transportadora, detentora de mais de um módulo, que tiver seus serviços reduzidos por transferência de linha, diminuição significativa de horário ou qualquer outro motivo,

§ 3º - Pela ocupação da bilheteria c/ou despacho de encomenda, a empresa transportadora pagará à Administração uma tarifa mensal estipulada no Termo de Concessão de Uso - fixada por Decreto,

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo segundo do artigo 6º aos pagamentos que trata o parágrafo anterior

§ 5º - Os serviços de venda de passagem e despacho de encomenda são de responsabilidade do transportador, que o executará diretamente ou através de terceiro para isto credenciado.

§ 6º - Caso as partes interessadas não acordem sobre o valor da tarifa a que alude o parágrafo terceiro do presente artigo, deverá ser o assunto submetido à apreciação do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal - CT, na forma da alínea "e", do inciso IV, do artigo 9º, do Capítulo II, do Decreto nº 18.886.

Artigo 8º - As unidades destinadas a exploração comercial serão ocupadas por firmas que na forma das licitações efetuadas, venham a desenvolver atividades explícitas em suas propostas, aceitas pela Administração por prazo determinado.

§ 1º - O edital de licitação fixará o valor mínimo pela concessão de uso e o ramo de atividade comercial a ser desenvolvida em cada unidade,

§ 2º - O valor estabelecido no Termo de Concessão de Uso será corrigido quadrimestralmente, pelo índice de variação da Unidade Fiscal de Ouro Branco - UF0B,

#### SEÇÃO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO.

Artigo 9º - A fiscalização dos serviços de que trata este Regimento, no que diz respeito a urbanidade do pessoal, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação

disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pela Administração em complemento a este regimento, estará a cargo da Administradora através de seus agentes credenciados.

§ 1º - O agente fiscalizador, em serviço, deverá estar convenientemente identificado

§ 2º - A Administração manterá a disposição do público no Terminal, livro de sugestões e reclamações, que serão acolhidas, desde que o reclamante se identifique convenientemente.

Artigo 10 - A fiscalização das empresas transportadoras no recinto do Terminal, no que diz respeito à legislação sobre transporte coletivo, estará a cargo dos órgãos concedentes (Prefeitura, DER/MG e DNER), através de seus agentes credenciados.

§ 1º - Os agentes fiscalizadores da Administradora poderão registrar as infrações das empresas transportadoras, quando estas infringirem o disposto no artigo caso não se encontre no recinto do Terminal no momento, o agente fiscalizador dos órgãos concedentes.

§ 2º - As infrações registradas na forma do parágrafo primeiro, serão comunicadas à fiscalização dos órgãos concedentes para as providências.

Artigo II - O funcionamento do Terminal estará sujeito a fiscalização do DER/MG de conformidade com as normas e procedimentos baixados por este, de acordo com o artigo 90, do Decreto nº 18.885.

## SEÇÃO V

### DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS.

Artigo 12 - Para as operações de embarque, desembarque ou Trânsito, o acostamento de ônibus se dará na plataforma do Terminal, previamente determinada para esse tipo de operação, segundo planilha de uso de plataforma, elaborada pela Administração e de conhecimento das transportadoras.

Artigo 13 - Para o embarque de passageiros nas linhas que tenham o terminal como ponto de partida, o estacionamento do ônibus deverá ocorrer com uma antecedência máxima de 15 (quinze) minutos sobre o horário estabelecido admitida uma tolerância igual à prevista no regulamento a que estiver sujeita a linha, por comprovada força maior.

§ 1º - Para o embarque de passageiros nas linhas que tenham o terminal como seção ou ponto de parada, o

tempo de estacionamento para a operação sera aquele determinado no regime de funcionamento da linha.

§ 2º - O tempo de estacionamento e a tolerância poderão ser alterados com autorização dos órgãos concedentes objetivando o aprimoramento do sistema operacional do Terminal ou da própria Linha.

Artigo 14 - O tempo máximo de estacionamento de ônibus para a operação de desembarque, nas linhas que tenham o Terminal como ponto extremo ou seção será de 10 (dez) minutos.

Artigo 15 - A Administradora manterá um controle de registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos ônibus nas plataformas para as operações de embarque e desembarque.

Parágrafo Único - Os registros de entrada e saída e tempo de permanência dos ônibus nas plataformas serão encaminhados diariamente à fiscalização dos órgãos concedentes.

Artigo 16 - As plataformas de embarque, de desembarque, bem como suas vias de acesso, serão de uso exclusivo dos ônibus operadores no Terminal.

Parágrafo Único - A Administração baixará ato fixando as regras de circulação e estacionamento dos ônibus operadores, garantindo-lhes o máximo de segurança, bem como promoverá sinalização adequada no local.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - Compete a Administradora, por si, ou por seus dirigentes, auxiliares e prepostos, exercer a administração do terminal.

Artigo 18 - A Administração compete especificamente

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento
- b) elaborar e fornecer os mapas estatísticos;
- c) proceder levantamento, análise e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do Terminal;
- d) prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns.

e) exercer fiscalização sobre todos os serviços do Terminal, especialmente os de limpeza, manutenção conservação e reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da administração;

f) organizar e fazer cumprir o plano de utilização de plataforma;

g) fazer cumprir os termos de concessão de unidade de comércio e órgãos de serviço;

h) fazer cumprir os termos de concessão de uso de bilheterias e despacho de encomenda;

i) elaborar relatório mensal sucinto, contendo resumo de atividades operacionais, estatísticas e administrativas e fatos relevantes ocorridos;

j) baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional do Terminal, obedecendo os preceitos legais e regulamentos existentes;

l) demais atribuições específicas e normais de Administração.

m) fornecer todas as informações e dados solicitados pelo DER/MG e DNER, no prazo para isto determinado

### CAPITULO III

#### DAS OBRIGAÇÕES

##### SEÇÃO I

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS COMERCIAIS

Artigo 19 - Às firmas comerciais estabelecidas no Terminal, cumpre, entre outras obrigações:

a) obedecer integralmente às condições estipuladas no termo de concessão de uso;

b) zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;

c) saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;

d) manter sua atividade comercial estipulada nos termos da concessão de uso, durante o horário previsto.

e) respeitar e fazer cumprir as determinações da convenção de condomínio.

## SEÇÃO II

### DAS OBRIGAÇÕES DAS TRANSPORTADORAS

Artigo 20 - Às transportadoras que operem no Terminal cumpre, entre outras obrigações :

a) zelar pela conservação e limpeza das bilheterias e despacho de encomenda-que ocupem;

b) saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;

c) manter a bilheteria e despacho de encomenda em funcionamento durante o horário previsto.

Artigo 21 - A venda de bilhetes de passagem das linhas que operam no terminal, somente será permitida nas bilheterias.

Artigo 22 - Simultaneamente com a venda do bilhete de passagem, será cobrado do passageiro ou usuário, pela transportadora, o valor correspondente à tarifa de utilização estabelecida para o Terminal, de acordo com a Resolução 25, de 09 de maio de 1.978, do Conselho Interministerial de Preços-CIP, determinado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e homologada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados a título de Tarifa de Utilização, serão recolhidos à Administração até o 5º dia corrido, do mês subsequente à arrecadação.

Artigo 23 - As transportadoras fornecerão a Administração, relatórios estatísticos mensais, referentes ao movimento de ônibus e passageiros, na forma que estabelecer a Administração; de acordo com a Prefeitura, DER/MG e DNER.

Parágrafo Único - A exigência deste artigo poderá ser dispensada pela Administração, caso esta disponha ou venha dispor de meios próprios para apurar o movimento estatístico do Terminal.

Artigo 24 - A Administração baixará ato complementar a este Regimento especificando as regras a que estão sujeitas as transportadoras e seus empregados, entre as quais considera-se vedado no Terminal:

a) limpeza de veículo;

b) veículo estacionado com o motor em funcionamento;

c) embarque e desembarque fora de suas respectivas plataformas;

d) onibus abandonado na plataforma de embarque e/ou desembarque;

e) utilização dos sanitários do onibus quando este estiver no recinto do Terminal;

f) prova de motor ou buzina .

#### CAPÍTULO IV

#### DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Artigo 25 - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regimento Interno, são aplicáveis às transportadoras, firmas estabelecidas, firmas prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob forma de *convênio* e a seus respectivos representantes, empregados ou funcionarios em atividade no Terminal, bem como ao pessoal Administrativo.

Artigo 26 - As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidas no Terminal respondem civilmente por si seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do Terminal, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente.

Artigo 27 - As firmas, orgaos e transportadoras estabelecidas no Terminal, por si, seus auxiliares ou prepostos, estão sujeitos às instruções emanadas da Administração, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições explicitas neste Regimento.

Artigo 28 - O pessoal que exerce atividade no Terminal deverá:

a) conduzir-se com atenção e urbanidade ;

b) apresentarem-se uniformizados, sempre que mantiverem contacto direto com o público;

c) manter postura adequada ao ambiente;

d) cooperar , com os elementos da fiscalização

#### SEÇÃO I

#### DAS PROIBIÇÕES

Artigo 29 - No recinto do Terminal e vedado:

a) a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou outro meio de transporte; -

b) funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial, de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;

c) a ocupação de fachadas das unidades comerciais, parede e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do terminal;

d) qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no Terminal, tais como comércio ambulante de jornais, bilhetes de loteria e engraxates;

e) o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos (lixo);

f) às empresas transportadoras, a utilização das bilheterias para guarda e depósito de volumes temporariamente ou a prestação de outros serviços não configurados contra tualmente;

g) à guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial;

h) às empresas transportadoras, expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além da indicação de seus serviços,

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria encaminhando ao órgão competente.

## SEÇÃO II

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES,

Artigo 30 - A Transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regimento e em seus atos complementares, baixados pela Administração, sujeitará a firma ou transportadora infratora, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras comunicações legais, as seguintes penalidades:

a) advertência

b) multa pecuniária;

c) cassação do termo de concessão de uso de

firmas que explorem atividades comerciais no Terminal.

§ 1º - A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial, que não consta da tabela "A", anexa à presente lei.

§ 2º - As multas pecuniárias serão aplicadas com base no Valor de Referência do Município (VRM), de acordo com a discriminação das infrações e respectivos valores percentuais, constantes da Tabela "A".

§ 3º - A penalidade a que se refere a alínea "C", somente será aplicada após a décima infração da mesma natureza, no período de 12 meses ou por inadimplemento às cláusulas estipuladas no termo de concessão de uso, sem que caiba firma, direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Artigo 31 - As infrações cometidas por pessoas não abrangidas no artigo 30, serão registradas e comunicadas pela Administração à entidade a que estiver subordinado o infrator ou a autoridade competente.

### SEÇÃO III

#### DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS.

Artigo 32 - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá, conforme o caso:

- a) denominação da firma autuada;
- b) unidade, bilheteria, loja, etc;
- c) data/hora da infração;
- d) nome do agente infrator, se for o caso;
- e) descrição sumária da infração cometida;
- f) assinatura do autuante.

Artigo 33 - A lavratura do auto de infração se fará em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o "ciente" nas 2ªs e 3ªs vias sendo-lhe entregue a 1ª via.

Parágrafo Único - Recusando-se o infrator ou seu preposto a exarar o "ciente", o autuante configurará o fato no verso do auto, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

Artigo 34 - À vista do auto de infração, a Administração aplicará penalidade correspondente, notificando

à firma infratora através da remessa da 2ª via do auto, na qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, o prazo para correção da falha.

Artigo 35 - É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - A defesa será apresentada por escrito à Administração, a quem cabe julgá-la. -

§ 2º - A decisão final da Administração será comunicada por escrito a firma infratora.

Artigo 36 - A firma infratora terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, contados:

a) do recebimento da notificação de que trata o artigo 34, se não desejar exercer o direito de defesa;

b) do recebimento da comunicação de rejeição da defesa de que trata o § 2º do artigo 35.

§ 1º - Caso a multa não seja paga dentro do prazo previsto neste artigo, aplicar-se-á ao infrator o disposto no § 2º do artigo 6º, além de nova autuação por violação das letras "c", do artigo 19 ou "b" do artigo 20.

§ 2º - Da decisão final da Administração caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, ao DEH/MG.

## CAPÍTULO V

### DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO.

Artigo 37 - Entende-se por serviços de apoio, aqueles prestados através de instalações, equipamentos, órgãos privados ou públicos e outros, existentes no Terminal, a fim de propiciar ao público facilidades de utilização mesmo dentro dos objetivos previstos no artigo 3º deste Regimento.

### SEÇÃO I

#### DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO.

Artigo 38 - O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administração, que pode delegar sua exploração a terceiros, devendo atender prioritariamente a divulgação dos avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus e outros de comprovado interesse público.

§ 1º Os avisos de partida, chegada ou

trânsito de ônibus serão divulgados sem qualquer ônus para as transportadoras.

§ 2º - O sistema de sonorização não poderá ser utilizado para propaganda comercial, política ou religiosa de qualquer natureza.

#### SEÇÃO II

##### DA REDE DE RELÓGIOS.

Artigo 39 - A rede de relógios sob comando central, será de responsabilidade da Administração, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante inserção nos mostradores de publicidade do próprio equipamento - com observação das diretrizes estabelecidas na progração visual do Terminal, conforme instruções normativas determinadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do estado de Minas Gerais - DER/MG.

#### SEÇÃO III

##### DA CENTRAL TELEFÔNICA.

Artigo 40 - A central telefônica deve propiciar eficiente meio de comunicação interna e será operada obrigatoriamente pela Administração, podendo ou não ser conectada com a rede local.

Parágrafo Único - As transportadoras que operam no Terminal e os órgãos prestadores de serviços públicos terão obrigatoriamente sua disposição ramais na central telefônica, em número suficiente ao atendimento de seus serviços.

#### SEÇÃO IV

##### DO POSTO TELEFÔNICO E POSTO DE CORREIO.

Artigo 41 - O posto telefônico para comunicações urbanas, interurbanas e internacionais será operado mediante convênio entre as entidades interessadas.

Artigo 42 - A agência ou posto decorreios e telegrafos será operado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC ou seus credenciados.

#### SEÇÃO V

##### DO SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES.

Artigo 43 - O serviço de guarda-volumes será de responsabilidade exclusiva da Administração, que poderá delegar sua exploração a terceiros mediante concessão de uso.

Parágrafo Único - Em qualquer situação, o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço do serviço serão determinados pela Administradora, conforme se determine através do termo de concessão de uso.

Artigo 44 - O serviço de despacho de encomenda será de responsabilidade exclusiva das empresas transportadoras que poderá delegar sua exploração a terceiros.

#### SEÇÃO VI

##### DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO.

Artigo 45 - O serviço de estacionamento será de responsabilidade exclusiva da Administradora que poderá delegar sua exploração a terceiros, mediante concessão de uso

Parágrafo Único - Em qualquer situação, a sistemática da operação e os preços do serviço serão determinados pela Administradora.

#### SEÇÃO VII

##### DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES.

Artigo 46 - O serviço de informações a ser prestado ao público será mantido pela Administradora.

#### SEÇÃO VIII.

##### DO POLICIAMENTO,

Artigo 47 - Os serviços de policiamento em geral, de fiscalização e orientação do trânsito, na área de jurisdição do Terminal, serão desenvolvidas pelas autoridades competentes, em estreita colaboração com a Administradora,

Parágrafo Único - Para a complementação destes serviços, poderá a Administradora contratar empresa especializada em segurança, devidamente credenciada pelas autoridades competentes,

#### SEÇÃO IX

##### DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR.

Artigo 48 - Os serviços de assistência social e de proteção ao menor, serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administradora.

## SEÇÃO X

### DOS SOCORROS DE URGÊNCIA.

Artigo 49 - O posto de socorro de urgência existente no Terminal, será operado pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

## SEÇÃO XI

### DOS CARREGADORES.

Artigo 50 - O serviço de carregadores no Terminal, será de inteira responsabilidade da Administradora que poderá prover a alocação com pessoal próprio ou trabalhadores autônomos.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela Administradora, devendo a respectiva tabela ser afixada em locais visíveis ao público.

Artigo 51 - Os carregadores desempenharão suas tarefas com obediência à escala elaborada pela Administradora, devidamente uniformizados e identificados.

Parágrafo Único - O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas do Terminal em que seus serviços sejam necessários.

Artigo 52 - No caso do serviço ser executado por trabalhadores autônomos, de verã a Administradora verificar o cumprimento pelos mesmos das disposições legais a que a categoria está sujeita.

## SEÇÃO XII

### DA COLETA DE LIXO.

Artigo 53 - Compete a Administradora a elaboração e execução de um esquema de coleta, transporte e processamento do lixo gerado no Terminal, seja nas áreas comuns, seja naquelas de uso privativo.

Parágrafo Único - As tarefas de que trata este artigo, serão executadas tanto quanto possível, fora da vista do público e sem prejuízo da operação normal do Terminal.

## SEÇÃO XIII

### DOS TÁXIS.

Artigo 54 - A atividade de taxis no Terminaldeveráserdesenvolvidanos pontosde chegada, saidae áreas de espera estabelecidos, os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

Parágrafo Único - Nos pontos de saída, os táxis serao utilizados pela ordem cronológica de chegada, sob fiscalização direta da Administradora ou do órgão de trânsito local, não devendo ser conferido qualquer privilégio em função do tipo ou categoria de táxi.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

#### SEÇÃO I

#### DAS INSTALAÇÕES.

Artigo 55 - As instalações do Terminal deverao obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais- DER/MG, através de sua Diretoria de Transporte Coletivo-DT

Artigo 56 - Os projetos de instalações internas de unidades comerciais deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administradora e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

§ 1º - Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Terminal, na forma do artigo 55 anterior.

Artigo 57 - Qualquer modificação ou acréscimo que venha alterar o projeto arquitetônico original, deverá ser observado o disposto no artigo 55, desta seção.

#### SEÇÃO II ~

#### DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO.

Artigo 58 - Todas as dependências do Terminal, inclusive as ocupadas por serviços e unidades comerciais, deverao ser seguradas contra risco de incendio .

Artigo 59 - O contrato de seguro geral do prédio, sera de responsabilidade da Administração, em apólice única.

Artigo 60 - O contrato de seguro de equipamentos, instalações e materiais de propriedade de terceiros existentes em unidades ocupadas pelos mesmos, é de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos ocupantes.

Artigo 61 - Os valores de cobertura do seguro serão reajustados anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal na forma da lei.

### SEÇÃO III

#### DA PROGRAMAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA.

Artigo 62 - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal sem a aprovação prévia da Administradora, que observará as diretrizes da programação visual estabelecida.

Artigo 63 - O Terminal disporá de locais e instalações próprias para afixação de cartazes de exposição temporária, de promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

parágrafo Único - Nenhum cartaz poderá ser exposto nas áreas comuns do Terminal, fora dos locais de instalações de que trata este artigo.

Artigo 64 - A exploração de propaganda comercial por meio de dispositivo visual é de exclusividade da Administradora que poderá delegar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais.

parágrafo Único - Qualquer dispositivo visual, deverá ser dimensionado e quantificado, de maneira não poluir visualmente a área em que for instalado.

Artigo 65 - Qualquer modificação ou acréscimo que venha alterar o projeto de programação visual, deverá ser submetido, previamente, à aprovação do DER/MG.

### SEÇÃO IV

#### DOS CONVÊNIOS,

Artigo 66As dependências destinadas aos serviços de apoio, a cargo de órgãos públicos ou empresas de serviços públicos, serão entregues pela Admi -

tradadora mediante convenio entre as partes, do qual constarão as respectivas obrigações.

#### SEÇÃO V

##### DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES.

Artigo 67 - Para o fiel cumprimento das Disposições deste Regimento, o Administrador poderá baixar instruções complementares que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes interessadas.

Parágrafo Único - Igualmente poderão ser elaboradas tabelas de tarifas mensais pela concessão de uso de módulos de bilheterias e agências das empresas transportadoras que venham a ser criadas, assim como das unidades comerciais.

#### SEÇÃO VI

##### DOS CARGOS OMISSOS.

Artigo 68 - Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, no âmbito de cada diploma legal

#### SEÇÃO VII

##### DA APROVAÇÃO.

Artigo 69 - Este Regulamento interno será submetido a apreciação e aprovação do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal do DER/MG e entrará em vigor decorridos 5 (cinco) dias após a publicação da deliberação no "Minas Gerais".

Artigo 70- Qualquer modificação ou acréscimo que venha alterar este Regimento Interno deverá ser submetido previamente à apreciação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, através de sua Diretoria de Transporte Coletivo - DT.

#### SEÇÃO VIII

##### DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO E DO SISTEMA DE COBRANÇA.

Artigo 71 - Constituem fonte de arrecadação da Administração:

- a) Tarifa de manutenção. conservação e

limpeza - (§1º do artigo 6º);

b) tarifa mensal pela concessão de uso de bilheteria (§3º do artigo 7º);

c) tarifa mensal pela concessão de uso de unidade comercial (Parágrafo Único do artigo 8º)

d) tarifa de utilização (Artigo 22);

e) multas;

f) serviço de guarda-volumes;

g) sanitários pagos;

h) banho;

i) publicidade;

j) Tarifa mensal pela permissão de uso de ramal da entrada telefônica;

l) ressarcimento de despesa de energia elétrica, água e esgoto e outras.

§ 1º - Os pagamentos correspondentes aos rantes de arrecadação constantes deste artigo, serão feitos mediante guia própria fornecida pela Administradora, via depósito bancário.

§ 2º - Os valores dos itens da receita de que constam as letras "F", "g", "h", "i", "e", "J", serão estabelecidos pelo Prefeito Municipal, em decreto.

§ 3º - O atraso nos pagamentos, inclusive de multas, ensejará a correção do débito pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 4º - Em expediente fundamentado, poderá o Prefeito Municipal, reduzir de até 50% (cinquenta por cento) o valor da multa, no caso de o infrator providenciar espontaneamente junto à Prefeitura Municipal, antes do procedimento fiscal, a correção da irregularidade ou o pagamento do débito.

## SEÇÃO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72 - A exploração das unidades de comércio, far-se-á mediante contrato de concessão de uso, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - a concessão de que trata

o presente artigo, poderá ser transferida uma única vez, respeitando-se o prazo de sua duração.

Artigo 73 - Fica dispensada a licitação para ocupação de unidades, pelas empresas transportadoras, concessionárias do serviço público.

Artigo 74 - O presente Regimento será submetido a apreciação e aprovação pelo Conselho de Transporte coletivo Intermunicipal do DER/MG, e, entrará em vigor 05 (cinco) dias após a publicação da deliberação daquele órgão na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Artigo 75 - Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Lei 316, de 26 de fevereiro de 1.981, ressalvado o § 2º, inciso VI do artigo 8º, que vigorara até 31 de dezembro de 1.992.

Ouro Branco, 21 de Setembro de 1.992.

Silvio José Mapa  
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE OURO BRANCO-MG

TABELA "A"

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E MULTAS

GRUPO I (MULTA DE 50% do V.R.M)

- 1.1 - Falta de Urbanidade;
- 1.2 - Prejuízo de Limpeza do Recinto;
- 1.3 - Falta de Uso de Uniforme;
- 1.4 - Ausência de Motorista em Ônibus Estacionado na Plataforma;
- 1.5 - funcionamento de Motor em Ônibus Estacionado na Plataforma;
- 1.6 - Uso de Buzina no Recinto do Terminal;
- 1.7 - Omissão de Informação ao Público, Quando Solicitado.

GRUPO 11 (MULTA DE 75% do V.R.M)

- 2.1 - Desobediência às Regras de Circulação do Ônibus;
- 2.2 - Utilização de Plataforma não Autorizada;
- 2.3 - Divulgação de Propaganda não Autorizada;
- 2.4 - Ocupação de Local não Permitido com Cartaz ou Mercadoria;
- 2.5 - Negligência ou Omissão no Cumprimento de Instruções ou Atos da Administração;
- 2.6 - Atraso no Pagamento de Multa;
- 2.7 - Atraso no Recolhimento da Tarifa de Utilização;
- 2.8 - Uso de Sanitário do Ônibus na Área do Terminal;
- 2.9 - Danificação de Bens;
- 2.10- Uso de Aparelho que Perturbe o Sistema de Sonorização do Terminal;

Utilização de Área Comum Para Fins Particulares, Inclusive Depósito de Volume de Qualquer Natureza.

GRUPO III (MULTA DE 100% do V.R.M)

- 3.1 - Aliciamento de Passageiros;
- 3.2 - Agenciamento de Qualquer Natureza;
- 3.3 - Desrespeito à Fiscalização;
- 3.4 - Atitude Indecorosa;
- 3.5 - Omissão de Informação Devida à Administradora;
- 3.6 - Descumprimento de Horário de Funcionamento.

GRUPO IV (MULTA DE 200% do V.R.M)

- 4.1 - Atividade Comercial não Autorizada;
- 4.2 - Sublocação de Bilheterias e Unidade Comercial, não Autorizada;
- 4.3 - Impedimento da Ação da Administradora;
- 4.4 - Danificação Intencional de Bens;
- 4.5 - Utilização de Bilheteria ou Unidade Comercial para Fins não Previstos;
- 4.6 - Prestação de Informação Falsa;
- 4.7 - Lavagem ou Limpeza de Ônibus no Recinto do Terminal.

REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE OURO BRANCO-MG

TABELA "B"

INFRAÇÕES DAS TRANSPORTADORAS MOTORISTAS E PREPOSTOS, FISCALIZADAS PELOS ÓRGÃOS CONCEDENTES ( DER/MG - DNER)

- 01 - Veiculo sem condições de conforto, higiene e segurança;
- 02 - Veiculo foras das normas de circulação aprovados pelo CONTRAN e DER/MG.
- 03 - Veiculo em mau estado de conservação e funcionamento.
- 04 - Recusar atendimento de requisição de passagem.
- 05 - Transportar passageiros sem bilhete de passagem.
- 06 - Recusar venda de pas agem sem motivo justo.
- 07 - Recusar venda de passagem havendo lugar no ônibus e horario.
- 08 -Recusartransporte gratuito previsto em lei.
- 09 - Transportar passageiros sem condições de viajar por diversos motivos.
- 10 - Falta de urbanidade do motorista ou auxiliar.
- 11 - omissão de informações ao passageiro, relativa ao seu serviço.
- 12 - Alterar o regime de funcionamento da linha sem motivo justo.
- 13 - Suspensão total de horarios.
- 14 - Ocupação da plataforma pelo ônibus, alem do tempo previsto.
- 15 - Ocupação da plataforma pelo ônibus antes do horário previsto.